DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7536/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15933/2014
PROTOCOLO	:	1543775
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.520,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 29/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e ***Capilé Comércio e Tecnologia LTDA - EPP,*** tendo como objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar e escola de educação infantil de Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Pro-infância do Município do Município de Guia Lopes da Laguna, com valor contratual no montante de R$ 69.520,00 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

Destaca-se que o Pregão Presencial n.º 21/2014, foi julgado regular através da **Decisão Singular DSG - G. MJMS – 7113/2015** (TC/MS 15936/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato n.º 29/2014, através da **Decisão Singular DSG - G. MJMS – 1632/2017** (pp. 60/63)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20859/2018 (pp. 187/192), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –14655/2018 (p. 193), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 69.520,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 69.520,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$ 69.520,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 69.520,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 29/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF